



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 27/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 027/2023, com o intuito de instituir Parcela Autônoma Especial que objetiva reduzir a defasagem da remuneração recebida nos dias de hoje pelos servidores com base no Padrão 1, fazendo com que os mesmos tenham o valor de salário alterado, equiparando-os ao salário mínimo nacional.

Solicito o apoio dos nobres edis para que os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de cozinha, operário, vigilante, carpinteiro, calceteiro passem a receber esta Parcela Autônoma Especial através de Lei Municipal equiparando suas remunerações com o valor fixado para o salário mínimo nacional.

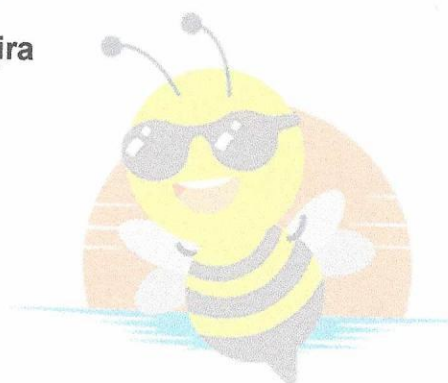
Cabe salientar que hoje 21 pessoas ocupam o cargo de Auxiliar de Cozinha, 8 o de vigilante, 4 o de carpinteiro e 33 o de operário, em um total de 66 famílias que serão beneficiadas diretamente.

Expostos os motivos e certa da compreensão dos Nobres Vereadores quanto a importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja tramitado nesta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 09 de maio de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 09 DE MAIO DE 2023

INSTITUI UMA PARCELA AUTÔNOMA ESPECIAL, A SER ATRIBUÍDA AOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS REMUNERADOS COM BASE NO PADRÃO 1, INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída uma Parcela Autônoma Especial a ser atribuída aos ocupantes de cargos e empregos do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Balneário Pinhal remunerados com base no Padrão 1, correspondente à diferença entre o valor fixado para o respectivo Padrão, e o salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Os servidores contratados de forma temporária remunerados com base no Padrão de vencimento 1 também farão jus à Parcela Autônoma Especial referida no caput.

§ 2º O valor da Parcela Autônoma Especial será pago somente quando o valor do Padrão 1 for inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, e sofrerá alteração sempre que houverem reajustes nos valores do padrão 1 da Prefeitura Municipal e/ou do salário mínimo nacional, e será computado para cálculo do adicional de tempo de serviço e acréscimo de Classe.

§ 3º A Parcela Autônoma Especial prevista no caput não se incorporará ao salário dos servidores que a receberem, e terá o pagamento cessado em caso de o valor do salário mínimo nacional for inferior ao valor do Padrão 1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de maio de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

